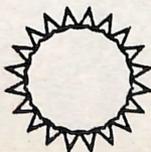


DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO GERAL DA USP E NORMAS COMPLEMENTARES, RELATIVAS ÀS
PROVAS DE CONCURSO À LIVRE-DOCÊNCIA



DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO GERAL DA USP E NORMAS COMPLEMENTARES, RELATIVAS ÀS
PROVAS DE CONCURSO À LIVRE-DOCÊNCIA

De alguns artigos, pertinentes à realização do concurso, transcrevemos, exclusivamente, o que diz respeito à sua forma de realização.

DO MEMORIAL

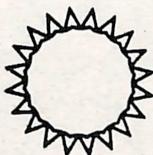
Artigo 190 - No julgamento do memorial serão considerados:

- I - trabalhos de pesquisa;
- II - títulos de carreira universitária
- III - atividades na criação, organização, orientação e desenvolvimento de centros ou núcleos de ensino e pesquisa;
- IV - publicações didáticas e trabalhos de divulgação científica;
- V - atividades didáticas;
- VI - desempenho de atividades científicas, técnicas, artísticas e culturais, relacionadas com a disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso;
- VII - diplomas e outras dignidades universitárias.

Parágrafo Único - No julgamento do memorial referido neste artigo, que será feito após a realização da última prova, serão considerados, de preferência, os títulos obtidos pelos candidatos e os trabalhos realizados após a última promoção.

DA DEFESA DE TESE

Artigo 191 - Na prova de defesa do concurso à livre-docência os examinadores levarão em conta o valor intrínseco



do trabalho apresentado e a manifestação de domínio do assunto abordado pelo candidato.

Artigo 192 - Na defesa de tese referida no artigo 191 serão obedecidas as seguintes normas:

I - a tese será enviada a cada membro da Comissão Julgadora pelo menos trinta dias antes da realização da prova;

II - concluída a defesa do candidato, os examinadores farão o julgamento da prova, atendido o disposto no artigo 191, elaborando, cada examinador, parecer escrito.

§ 1º - A duração da arguição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao examinado igual prazo para responder a cada examinador.

§ 2º - Na área das artes o Regimento das Unidades de terminará as adaptações julgadas necessárias.

DA PROVA DIDÁTICA

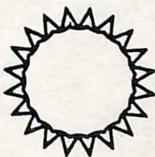
Artigo 193 - A prova didática do concurso de livre-docência tem por objetivo apurar, não só a capacidade de planejamento de aula de comunicação do candidato, como também seu conhecimento da matéria e sua capacidade de síntese.

Parágrafo Único - A prova didática referida neste artigo pressupõe que a aula é dada em nível de pós-graduação.

Artigo 194 - A prova didática do concurso de livre-docência será realizada de acordo com o disposto no artigo 184.

Artigo 184 - ...

I - a Comissão Julgadora organizará uma lista de dez pontos entre os que formam o conteúdo da disciplina ou conjunto de disciplinas e dela dará conhecimento ao candidato imediatamente antes do sorteio do ponto sobre o qual deverá ministrar a aula;



- II - o sorteio do ponto será feito com vinte e quatro horas de antecedência à realização da prova;
- III - o candidato poderá utilizar-se do material didático que julgar necessário;
- IV - a duração mínima da prova será de quarenta minutos e a máxima de sessenta;
- V - terminada a prova cada examinador lançará a nota correspondente.

DA PROVA PRÁTICA

Artigo 195 - O Regimento das Unidades regulará o "modus faciendi" da prova prática, atendido o disposto no Estatuto e neste Regimento, observadas ainda as peculiaridades da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso.

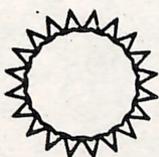
A Congregação, em sessão de 14 de setembro de 1979, estabeleceu que a prova prática, a critério da Comissão Julgadora, poderá se constituir num projeto ou em um trabalho de laboratório ou de campo, ficando, também, a cargo da Comissão Julgadora, estipular o tempo de duração da prova.

DA PROVA ESCRITA

Artigo 196 - A prova escrita do concurso de livre-dôcência, versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 174.

Artigo 197 - A prova escrita referida no artigo 196 será realizada de acordo com as seguintes normas:

- I - sorteio, pelo candidato, na hora do início da prova, de um ponto de uma lista de dez, organizada pela Comissão Julgadora dentre os assuntos gerais da disciplina;



- II - prazo de sessenta minutos, após o sorteio do ponto, para consulta bibliográfica, sendo permitidas anotações para consultas durante a realização da prova, desde que sejam feitas em papel fornecido e rubricado pela Comissão Julgadora;
- III - prazo de duração da prova: de quatro horas no máximo, improrrogável;
- IV - leitura da prova, pelo candidato, em sessão pública;
- V - lançamento da nota correspondente pelos examinadores, após a leitura da prova.

§ 1º - É concedido o direito de impugnar, por escrito, assuntos do programa a que se refere o inciso I deste artigo, imediatamente após tomar conhecimento dos mesmos, no caso de não pertencerem a disciplinas em concurso.

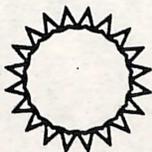
§ 2º - No caso de impugnação, a Comissão Julgadora decidirá de plano sobre a procedência ou não da alegação do candidato.

§ 3º - No caso de haver mais de um candidato as notas referidas no inciso VI deste artigo só serão lançadas após a leitura da prova de todos os candidatos.

DO JULGAMENTO

Artigo 198 - o julgamento do concurso à livre-docência obedecerá às seguintes normas:

- I - cada examinador dará média ponderada das notas por ele conferidas ao candidato;
- II - logo após o julgamento das provas e do memorial a Comissão Julgadora proclamará o resultado final, em sessão pública;
- III - será aplicado o disposto no inciso I e no parágrafo único do artigo 185 e no parágrafo primeiro do artigo 186.



Parágrafo Único - O peso de cada prova será estabelecido no Regimento de cada Unidade (Vide Resolução nº. 1409, de 07/04/1978).

Artigo 185 - O julgamento do concurso será feito de acordo com as seguintes normas:

- I - cada examinador atribuirá ao candidato uma nota que será a média aritmética das notas por ele conferidas; e

Parágrafo Único - As notas variarão de 0 (zero) a 10 (dez), podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

Artigo 186 - ...

§ 1º - Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, a nota final mínima de 7 (sete).

RESOLUÇÃO Nº. 1.409, DE 07/04/78

O peso das provas de concurso à livre-docência, a que se refere o parágrafo único do artigo 198 do Regimento Geral da Universidade, fica fixado da seguinte forma, âmbito da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo:

Defesa de Tese	4
Julgamento do Memorial .	2
Prova Escrita	2
Prova Prática	1
Prova Didática	1

